



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

Assimbleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1234/2021
Data: 10/08/2021 - Horário: 10:08
Legislativo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Proposição N.º

Modalidade: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas públicas de esclarecimento, valorização e estímulo ao ingresso na educação infantil em todo o Estado de Alagoas.

TARCIZO SAMPAIO FREIRE, deputado estadual pelo PP / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do inciso III, art. 144 c/c art. 145, inc. III do art. 146 e ss. da Resolução N.º 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.^a, propor o:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CONFORME EM ANEXO

pugnando desde já pela regular tramitação do mesmo, nos termos regimentais, apresento abaixo a JUSTIFICATIVA para o presente:

JUSTIFICATIVA

A formação da criança; os cuidados familiares necessários, a questão da saúde, a formação em vida escolar dentre outros aspectos são considerados de suma importância para sua vida futura.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 define em seu artigo primeiro que a educação abrange os processos formativos que se



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

No que se refere especificamente à educação infantil considera como a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Ao mesmo tempo, tendo em vista que o novo Plano Nacional de Educação- LEI 13005/2014 previu que todas as crianças de 4 a 5 anos sejam matriculadas na pré escola até o final de 2016 e que 50 % das crianças de 0 a 3 anos frequentem a creche até 2024, Nesse sentido, as campanhas a que se prevê nesse projeto visa ratificar tais metas e valorizar esta etapa da formação infantil.

Diante do exposto, vislumbramos tal projeto de Lei como uma alternativa necessária para fortalecimento destes e de outros objetivos no que tange à vida infantil tendo em vista a importância da mesma para a formação do indivíduo e do seu papel no seio da sociedade na vida adulta.

Segue em anexo o enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa (art. 147 do Regimento Interno ALE / AL).



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº / 2021

EMENTA:

Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas públicas de esclarecimento, valorização e estímulo ao ingresso na educação infantil em todo o Estado de Alagoas.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ALAGOAS DECRETA:

Art.1º- Fica o estado junto com o município obrigado a fazer campanhas públicas de esclarecimento, valorização e estímulo ao ingresso na educação infantil em todo estado de Alagoas.

Parágrafo Único- Do ponto de vista da formação escolar, o ensino infantil se configura como a etapa da educação básica que vai dos 5 anos de idade.

Art. 2º - As campanhas de que trata o artigo anterior poderá ser feita por diversos canais de comunicação; rádio, TV, jornal, cartazes, in loco nas escolas dentre outros.

Art. 3º - O conteúdo das campanhas deverá versar sobre saúde da criança, cuidados familiares e estímulo ao ingresso na educação escolar.

Art. 4º - O estado junto com o município poderão realizar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar, de forma mais ampla possível, os conteúdos dessa campanha



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Maceió / AL, 10 de Agosto de 2021.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

DEP. EST. **TARCIZO SAMPAIO FREIRE**
PARLAMENTAR

AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE